

## PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

### EMENDA Nº (Do. Sr. Weverton Rocha e outros)

Suprima-se o §8º do Art. 195 proposto no Art. 1º, os Arts. 9º e 10 e dê-se ao art. 8º da PEC 287, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 8º Os trabalhadores rurais e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos de que trata o § 8º do art. 195 da Constituição que, na data de promulgação desta Emenda, exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, como o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal poderão se aposentar se na data da promulgação da Emenda quando atenderem cumulativamente as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; e

II – cento e oitenta meses de tempo de atividade rural .

Parágrafo Único - O valor das aposentadorias concedidas na forma deste artigo será de um salário mínimo.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A Emenda altera Os artigos da PEC 287/2016 que estabelecem os critérios de transição e as novas regras para aposentadoria dos trabalhadores rurais e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, como o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal, para manter para essa categoria de segurado as normas atualmente vigentes tanto de Tempo de Contribuição, valor da Aposentadoria e Forma de Contribuição para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o **resultado da comercialização da produção**.

**Mantém assim** o tempo de idade de 60 anos para Homem e 55 para mulher com tempo mínimo de contribuição de 180 meses.

Ao trabalhador Rural, é de fácil cognição a situação especial de esforço dessa categoria, trabalhando geralmente em situações precárias e ao sabor do tempo.

